DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-114/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/116431/2012
PROTOCOLO	:	1376476
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	LAUTHER DA SILVA SERRA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	SECRETÁRIO DE SAÚDE MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO N. 20/2012 (ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 21/2011)
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N. 166/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$38.865,00

CONTRATO. MEDICAMENTOS. EXECUÇÃO FINANCEIRA REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise da formalização do contrato administrativo n. 20/2012, decorrente da Ata de Registro de Preços n. 21/2011, e sua Execução Financeira, firmado pelo Município de Corumbá e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltdas, referente à aquisição de medicamentos.

Ressalta-se que o processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 166/2011, que originou a Ata de Registro de Preços n. 21/2011 foi julgado legal e regular, conforme **Decisão Singular DSG-G.JRPC-9611/2012,** nos autos TC/MS 17589/2012.

Firmado o contrato administrativo n. 20/2012, o mesmo foi devidamente publicado (peça 4)

Quanto à Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada pelos documentos carreados nas peças 3 e 13.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato administrativo e da prestação de contas da execução financeira (PAR-MPC-GAB.2 DR. JOAOMJ-16204/2013 – peça 21).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação da formalização do contrato administrativo e de sua execução financeira.

Verifica-se que o contrato administrativo n. 20/2012 foi formalizado em decorrência da Ata de Registro de Preços n. 21/2011 que se encontrava em vigência.

O Contrato Administrativo (peça 4) preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas. O Extrato do Contrato foi publicado e a nota de empenho foi devidamente emitida (peças 3 e 7).

Quanto à Execução Financeira do Contrato, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$38.865,00**
Valor empenhado	**R$38.865,00**
Despesa líquida (NF)	**R$38.865,00**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$38.865,00**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de

R$38.865,00 (trinta e oito mil e oitocentos e sessenta e cinco reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, I e II e art. 312, I, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da formalização do contrato administrativo n. 20/2012 firmado entre o Município de Corumbá e a empresa Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda., bem como de sua execução financeira,

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 10 de fevereiro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH